



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1085/2013
De 19 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCARIAS E INSTALAÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Marechal Deodoro/AL, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo, 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único – Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º. As instituições bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo Único – O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multas no valor de 01 (um) salário mínimo por dia de descumprimento.

Art. 3º. As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras no Município de Marechal Deodoro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Art. 4º. As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta lei deverão instalar comunicação de fácil visualização que permitam a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto a proibição prevista, mencionado inclusive o número da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 29 de Junho de 2013.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito